



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.004, de 02 de setembro de 2011.

Altera a Lei Municipal 850/2000, e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 850/2000 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

III - 02 (dois) representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2010.

Itabirinha - MG, 02 de setembro de 2011.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito